

Perfil Dos Adolescentes E Jovens Em Conflito Com A Lei Cumprindo Medidas Restritivas E Privativas De Liberdade No Estado De Santa Catarina, Brasil, Em 2023

Marcos Levi De Souza

Post-Graduate Program In Health Science – Southern University Of Santa Catarina (UNISUL)/Palhoça-SC, Brazil

Gabriel Oscar Cremona Parma

Post-Graduate Program In Health Science – Southern University Of Santa Catarina (UNISUL)/Palhoça-SC, Brazil

Anna P. Piovezan

Post-Graduate Program In Health Science – Southern University Of Santa Catarina (UNISUL)/Palhoça-SC, Brazil

Resumo

Introdução: No Brasil, o desconhecimento do perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei dificulta o planejamento e a execução de políticas públicas efetivas para o enfrentamento desta situação. O presente estudo se propôs a investigar o perfil sociodemográfico e clínico dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade no estado de Santa Catarina em 2023 constantes no Sistema de Informações Socioeducativas (SISE).

Material e métodos: Estudo epidemiológico de delineamento transversal, descritivo. Foram avaliados todos os adolescentes e jovens (faixa-etária compreendida entre 12 anos completos e 21 anos incompletos) cadastrados no SISE no momento da extração dos relatórios. Excluiu-se os indivíduos cujos cadastros não apresentavam no mínimo 50% das variáveis de interesse no estudo. Os dados foram inseridos em banco no Microsoft Excel® e analisados no programa SPSS 18.0®, sendo apresentados de maneira descritas, por meio de frequência absoluta e percentual de casos. Projeto aprovado pelo CEP-UNISUL (CAAE: 74287023.6.0000.0261).

Resultados: A população é predominantemente de indivíduos do sexo masculino (95,5%), na faixa-etária dos 15 aos 20 anos (média de 17,9 anos e mediana de 18 anos), se declarou pela cor negra (51,6%), se considerada a soma dos declarados pretos (7,7%) e pardos (43,9%), e a renda familiar média da família foi de 2,2 salários (mediana de 2 salários). 55,1% da população estava matriculada e frequentando a rede de ensino antes de iniciar o cumprimento da medida e 60% dos adolescentes trabalhava antes do ato de infração à lei. 53,2% receberam atendimento na rede pública de saúde, 14 indivíduos já tiveram diagnóstico de transtorno mental e houve seis tentativas de suicídio. O uso de medicamentos foi de 17,6% para ansiolíticos, (17,0%) para antidepressivos, 11,5% para antipsicótico e 2,6% para hipnóticos.

Conclusão: Os achados trazem a reflexão se as medidas de internação para o cumprimento de medidas socioeducativas estão atingindo seus objetivos previstos em lei, com risco de surgimento de agravos crônicos de saúde mental na população estudada.

Palavras-chave: Adolescentes, jovens, delinquência, saúde pública, transtornos mentais

Date of Submission: 06-08-2024

Date of Acceptance: 16-08-2024

I. Introdução

Historicamente a infância e juventude no Brasil foi marcada por negligência e violações de direitos. Crianças eram consideradas miniadultos, sendo exploradas para o trabalho, comercializadas, violentadas. As transformações políticas e culturais promovidas ao longo dos tempos agravaram a situação dessa população, culminando no aumento do abandono e delinquência. Inúmeras medidas de cunho assistencialista e punitivista foram implementadas, tendo sempre como objeto as crianças pobres, cuja decisão sobre suas vidas geralmente ficava a mercê das autoridades competentes que representavam o Estado (Cunha e Oliveira, 2017).

Após a segunda guerra mundial, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) consolida o avanço no campo da infância e juventude por meio de seus artigos 227 e 228; o primeiro, confere a essa população o status de sujeitos de direitos e o seguinte estabelece a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos. Os artigos supracitados são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990),

dispositivo que tem seu conteúdo inspirado na Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) ocorrida em Genebra em 1924 e na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959.

No que diz respeito à prática de ato infracional, conduta descrita no artigo 103 do ECA como crime ou contravenção penal, a criança é submetida as medidas protetivas expressas em seu artigo 101, enquanto o adolescente cumpre medidas socioeducativas constantes no artigo 112.3. As medidas socioeducativas podem ser em meio aberto ou fechado, sendo que este último corresponde às medidas restritivas e privativas de liberdade representadas pela inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990).

A delinquência na adolescência e juventude, por ser este um período da vida de grande susceptibilidade, pode estar relacionada a fatores familiares, sociais, ambientais e culturais, sendo um fenômeno complexo e que merece ser estudado dentro de cada região geográfica e socio-política (Jimenez, 2018). No Estado de Santa Catarina, o Sistema de Administração Prisional (SAP) possui um sistema que pode fornecer informações sobre estes sujeitos, permitindo o planejamento de ações. Este sistema foi delineado para subsidiar os gestores com dados e estatísticas que viabilizam o planejamento estratégico a curto, médio e longo prazo.

No presente momento inclusive, uma discussão tem sido conduzida para a avaliação e aprimoramento deste sistema. A dúvida é se essas informações que são provenientes “de bastidores” podem ser incluídas. Outra questão diz respeito ao SISE, devido a complexidade apresentada pelo sistema socioeducativo e as especificidades existentes entre Unidades, tipos de medidas e até administração fazem com que ele esteja em constante avaliação e aprimoramento.

Estudos sobre as informações apresentadas neste sistema sobre a população e com os objetivos do presente estudo ainda não foram conduzidos. Diante do exposto, o presente estudo se propôs a investigar qual o perfil sociodemográfico e clínico dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade no estado de Santa Catarina em 2023 constantes no SISE.

Diante do exposto, o presente estudo se propôs a investigar qual o perfil sociodemográfico e clínico dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade no estado de Santa Catarina em 2023 constantes no SISE.

II. Material E Métodos

Trata-se de um estudo epidemiológico de delineamento transversal, descritivo. A população estudada foi a de adolescentes em conflito com a lei, que se encontravam cumprindo medidas de restrição e privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas do estado de Santa Catarina no segundo semestre de 2023, com dados cadastrados dentro do SISE, sendo a amostra trabalhada na forma de censo. Como critérios de inclusão foram selecionados adolescentes (faixa-etária compreendida entre 12 anos completos e 21 anos incompletos), sem distinções quanto ao tipo de medidas socioeducativa ou tipo de restrição de liberdade, cadastrados no SISE no momento da extração dos relatórios e cujos cadastros no SISE apresentavam no mínimo cinquenta por cento (50%) das variáveis de interesse no estudo.

Para a coleta de dados, as informações foram extraídas a partir do SISE no dia 15 de dezembro de 2023 na forma de dois relatórios deste sistema, sendo estes o Sipiia (ou Relação de Internos, que traz informações de identificação dos adolescentes e jovens) e o Sipiia (ou Relatório Psicossocial e de Saúde, que traz informações destas naturezas). Os dados foram exportados do SISE em arquivos de extensão .xls para o programa Microsoft Excel® e as informações sensíveis de identificação dos indivíduos foram substituídas por códigos alfanuméricos para garantir o anonimato destes indivíduos.

Desta forma, as informações obtidas neste estudo caracterizam os adolescentes e jovens quanto aos aspectos sociodemográficos, de educação e trabalho, bem como quanto aos atendimentos em saúde em geral e aspectos de saúde mental registrados durante o cumprimento das medidas privativas e restritivas de liberdade no período do estudo

Para a análise dos dados, estes foram inseridos em um banco no Microsoft Excel® e analisados no programa SPSS 18.0® e são apresentados de maneira descritas, por meio de frequência absoluta e percentual de casos.

O projeto foi aprovado pelo CEP-UNISUL, com parecer de aprovado sob o registro CAAE: 74287023.6.0000.0261. O estudo obedeceu aos preceitos de autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

III. Resultados

Dentre os 354 adolescentes e jovens cadastrados no sistema SISE no período do estudo, para 42 deles não havia informações suficientes no cadastrado, resultando em 312 indivíduos que foram avaliados. O perfil sociodemográfico dos sujeitos é apresentado na **Tabela 1**.

Tabela 1 – Perfil sociodemográfico na população de adolescentes e jovens em conflito com a lei em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade. (SISE/Santa Catarina, n= 312)

VARIÁVEIS	FREQUÊNCIA	
	n (%)	Total
Idade (anos)		312 (100%)
13	1 (0,3)	
14	2 (0,6)	
15	10 (3,2)	
16	33 (10,6)	
17	57 (18,3)	
18	95 (30,4)	
19	85 (27,2)	
20	22 (7,0)	
21	7 (2,2)	
Sexo		312 (100%)
Feminino	14 (4,5)	
Masculino	298 (95,5)	
Raça/cor		312 (100%)
Branca	137 (43,9)	
Negra	24 (7,7)	
Parda	137 (43,9)	
Não informada	14 (4,5)	
Número de Filhos		312 (100%)
0	287 (92,0)	
1	23 (7,4)	
2	1 (0,3)	
Renda Familiar (salários-mínimos)		312 (100%)
1	39 (12,5)	
2	165 (52,8)	
3	62 (19,9)	
4	23 (7,4)	
5	4 (1,3)	
6	1 (0,3)	
7	1 (0,3)	
Não informada	17 (5,4)	
Unidade socioeducativa origem		312 (100%)
CASE	167 (53,5)	
CASEP	113 (36,2)	
CIF	14 (4,5)	
CSL	18 (5,8)	
Convívio Familiar		312 (100%)
Institucionalizado	9 (2,9)	
Pais/Responsáveis	209 (67,0)	
Sozinho	13 (4,2)	
Não informada	17 (5,4)	
Outros	64 (20,5)	
Família com atendimento de enfrentamento		312 (100%)
Sim	207 (66,3)	
Não	105 (33,6)	

Por sua vez, na **Tabela 2** pode ser observado o perfil relacionado aos aspectos de educação e ao trabalho na população de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade no período.

Tabela 2 – Perfil relacionado a educação e ao trabalho na população de adolescentes e jovens em conflito com a lei em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade. (SISE/Santa Catarina, n= 312)

VARIÁVEIS	FREQUÊNCIA	
	n (%)	Total
Situação escolar durante a medida		312 (100%)
Aguardando o início das aulas	21 (6,7)	
Frequentando	274 (87,8)	
Matriculado, mas não frequenta	7 (2,2)	
Não matriculado	7 (2,2)	
Não informada	3 (1,0)	
Curso profissionalizante anterior a medida		312 (100%)
Sim	50 (16,0)	
Não	258 (82,7)	
Não informada	4 (1,3)	
Situação profissional anterior a medida		312 (100%)

Trabalhava com registro	9 (2,9)	
Trabalhava sem registro	177 (56,7)	
Não trabalhava	122 (39,1)	
Não informada	4 (1,3)	
Situação profissional durante a medida		312 (100%)
Trabalha	1 (0,3)	
Não trabalha	311 (99,7)	

Finalmente, a **Tabela 3** apresenta o perfil relacionado aos atendimentos em saúde em geral; enquanto na **Tabela 4**, pode ser observado o perfil destes indivíduos mais especificamente quanto à saúde mental.

Tabela 3 – Perfil relacionado aos atendimentos em saúde em geral na população de adolescentes e jovens em conflito com a lei durante o cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade. (SISE/Santa Catarina, n= 312)

VARIÁVEIS	FREQUÊNCIA	
	n (%)	Total
Atendimento na rede de saúde		312 (100%)
Sim	166 (53,2)	
Não	146 (46,8)	
Internação hospitalar		312 (100%)
Sim	32 (10,3)	
Não	280 (89,7)	
ISTs		312 (100%)
Sim	31 (9,9)	
Não	281 (90,1)	
Outras doenças		312 (100%)
Sim	13 (4,2)	
Não	299 (95,8)	
Atendimento em saúde bucal		312 (100%)
Sim	154 (49,3)	
Não	158 (50,6)	
Orientação em saúde sexual		312 (100%)
Sim	253 (81,1)	
Não	59 (18,9)	
Realizaram testes rápidos		312 (100%)
Sim	261 (83,6)	
Não	51 (16,3)	
Realizaram atividade física		312 (100%)
Sim	266 (85,2)	
Não	46 (14,7)	
Teve contato com CRAS/CREAS		312 (100%)
Sim	79 (25,3)	
Não	233 (74,7)	

Tabela 4 – Perfil relacionado a saúde mental na população de adolescentes e jovens em conflito com a lei durante o cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade. (SISE/Santa Catarina, n= 312)

VARIÁVEIS	FREQUÊNCIA	
	n (%)	Total
Manifestou potencialidades		312 (100%)
Sim	45 (14,4)	
Não	267 (85,6)	
Comportamento apresentado		312 (100%)
Agressivo	14 (4,5)	298 (95,51)
Violento	4 (1,3)	308 (98,72)
Opositor	23 (7,4)	289 (92,63)
Manipulador	23 (7,4)	289 (92,63)
Crítico	23 (7,4)	289 (92,63)
Sarcástico	26 (8,3)	286 (91,67)
Introspectivo	60 (19,2)	252 (80,77)
Deprimido	24 (7,7)	288 (92,31)
Tímido	64 (20,5)	248 (79,49)
Passivo	53 (17,0)	259 (83,01)
Cortez	103 (33,0)	209 (66,09)
Educado	214 (68,6)	98 (31,41)
Bem-humorado	36 (11,5)	276 (88,46)
Inteligente	61 (19,5)	251 (80,45)
Outros	89 (28,5)	223 (71,47)
Fazia uso de drogas lícitas ou ilícitas		312 (100%)

Sim	267 (85,6)	
Não	45 (14,4)	
Padrão de uso de drogas lícitas ou ilícitas		312 (100%)
Eventual	83 (26,6)	
Abusivo	153 (49,0)	
Dependência	30 (9,6)	
Não informado	1 (0,3)	
Sofreu violência doméstica		312 (100%)
Sim	107 (34,3)	
Não	205 (65,7)	
Tipo de violência doméstica sofrida		312 (100%)
Negligência	93 (29,8)	
Física	21 (6,7)	
Psicológica	26 (8,3)	
Sexual	4 (1,3)	
Apresentou comportamento antissocial		312 (100%)
Sim	114 (36,5)	
Não	198 (63,5)	
Diagnóstico de distúrbio psiquiátrico		312 (100%)
Dependência química	6 (1,9)	
Transtorno mental	14 (4,5)	
Uso de medicamentos para distúrbios psiquiátricos		312 (100%)
Antidepressivo	53 (17,0)	
Ansiolítico	55 (17,6)	
Hipnótico	8 (2,6)	
Antipsicótico	36 (11,5)	
Tentativa de suicídio		312 (100%)
Sim	6 (1,9)	
Não	306 (98,1)	

IV. Discussão

Os resultados do presente estudo revelaram que a população estudada é predominantemente de indivíduos do sexo masculino (95,5%) na faixa-etária dos 15 aos 20 anos (média de 17,9 anos e mediana de 18 anos); além disso, a maioria se declarou pela cor negra (51,6%), se considerada a soma dos declarados pretos (7,7%) e pardos (43,9%), e a renda familiar média da família do adolescente/jovem foi de 2,2 salários (mediana de 2 salários).

Estes dados estão em conformidade com nossos achados, o Levantamento anual do Sinase realizado pela Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente no primeiro semestre de 2023 (SINASE, 2023), bem como com o Relatório Central de Vagas do Socioeducativo produzido no mesmo ano pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023). Além disso, os resultados apresentados pelos demais estados da federação também registraram predominância da ocupação das vagas por indivíduos masculinos (CNJ 2023) evidenciando que a questão do gênero é um fenômeno nacional.

Com relação à raça/cor, enquanto o Levantamento Anual do Sinase 2023 (SINASE, 2023) revelou que cerca de 63,8% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo brasileiro são negros, para o estado de Santa Catarina este mesmo relatório apontou 47,9% são negros (pardos e pretos), 47,7% são brancos, 0,8% são indígenas e 3,6% não declarado. Os dados do presente estudo se coadunam ao Levantamento Anual (51,6% são negros/pardos). No entanto vale a consideração de que enquanto na população brasileira a maioria é negra/parda, na região sul do Brasil o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) mostrou um percentual superior da população da raça/cor branca (72,6%). Esta disparidade pode sugerir desde condições histórico-culturais de preconceito, como também a falta de políticas públicas que ofereçam condições que possibilitem o enfrentamento desta situação por esta população.

Os dados sobre a renda familiar também são peculiares. No nível nacional do Levantamento Anual Sinase 2023, (SINASE, 2023) esta informação foi um pouco prejudicada pelo fato de uma grande parte da população não ter informado estes dados; mas para as que apresentaram, 19,1% recebem até um salário-mínimo. No nível estadual, o mesmo levantamento aponta que a maior da população (54,3%) recebe até 2 salários, seguida de 3 salários e, por último, 1 salário-mínimo. A diferença inicialmente pode ser atribuída pelas diferentes formas de os estados repassarem as informações para a gestão nacional, sendo que enquanto uns podem captar a informação na forma de renda per capita, o outro captar a informação na forma de renda familiar (caso de Santa Catarina).

Isto pode gerar problemas para uma percepção mais adequada da realidade desta população; no entanto, caso suponhamos que os indivíduos do presente estudo residam minimamente com mais duas pessoas (pai e mãe), o rendimento mensal domiciliar *per capita* dos mesmos seria de 0,72 salário-mínimo contra 1,72 no nacional (IBGE, 2022). Este resultado chama atenção ao revelar uma diferença que implica diretamente na subsistência da

população estudada e se torna-se mais relevante ao se considerar que o estado de Santa Catarina é considerado como economicamente forte em comparação com outros estados da federação.

Outro resultado que merece atenção é o de que mais da metade da população avaliada estava matriculado e frequentando a rede de ensino antes de iniciar o cumprimento da medida (55,13%). Isto porque a literatura aponta a educação como um fator de proteção contra à infração da lei por adolescentes/jovens (Gallinari et al., 2023). É importante então questionar se a aplicação da medida de restrição e privação de liberdade é assertiva quanto ao objetivo de reintegração do(a) adolescente e jovem que pratique ato infracional à sociedade através da promoção dos seus direitos, sendo a educação um dos pilares para isto. O adolescente/jovem quando recebe medida de restrição ou privação de liberdade está condicionado aos estudos dentro da própria Unidade Socioeducativa ou escola do bairro em que a Unidade está localizada, conseqüentemente, o rompimento deste vínculo anterior pode não somente prejudicar o processo de aprendizagem como criar rótulos e estigmas que dificultem sua formação, em especial após receber liberdade (Dourado et al., 2020).

Esta preocupação é reforçada se observado o fato de que quando cumprindo a medida socioeducativa, nossos achados revelaram que existem adolescentes/jovens aguardando para iniciarem suas atividades escolares, enquanto outros aparecem como matriculados, mas não estão frequentando a escola. Mais uma vez, pensando no objetivo de reintegração dos adolescentes/jovens, este parece ser um ponto que precisa de urgente atenção por parte dos gestores e demais membros das equipes para atender a concepção do que a socioeducação se propõe (SINASE, 2006; Brasil, 2006). Esta mesma discussão se coloca quanto aos resultados sobre profissionalização durante o cumprimento da medida socioeducativa. No presente estudo, da mesma forma que para a educação, apenas 16,0% dos adolescentes/jovens recebiam atividades profissionalizantes.

A legislação preconiza que as medidas socioeducativas devem considerar a profissionalização como essencial ao alcance de seus objetivos (SINASE, 2006; Brasil, 2006). Estes dados podem revelar que políticas que visam a formação voltada ao trabalho como solução dos problemas para classes menos favorecidas devem ser revistas. Por outro lado, um aspecto importante para o estado de Santa Catarina é que o Levantamento Anual do Sinase (SINASE, 2023) traz dentre as ações de destaque o Projeto de Santa Catarina em parceria com o SENAI para ofertar aos adolescentes/jovens cursos profissionalizantes, o que é um diferencial em relação aos demais estados da federação e talvez possa ser ampliado e pode trazer benefícios comparados aos observados em outros estados do país (Costa e Alberto, 2021).

A profissionalização durante o cumprimento da medida socioeducativa é importante também, se considerarmos que nossos dados revelaram que quase 60% dos adolescentes/jovens trabalhavam antes do ato de infração à lei. Importa destacar que conhecer o tipo de trabalho exercido por estes adolescentes/jovens é fundamental, já que um levantamento (SINASE, 2023) mostra que no Brasil a primeira causa de internações no sistema socioeducativo é o “emprego” destes adolescentes/jovens dentro do tráfico de drogas, que é considerado pela Organização Internacional do Trabalho (CNIJ, 2021) como uma das piores formas de trabalho infantil a ser combatida e que, influencia diretamente no cometido de ato infracional.

Assim, faz-se necessário entender se os profissionais da equipe responsável pela coleta e abastecimentos dos dados dentro do SISE assim o consideraram. Independente disto, este achado também revela a precocidade com que estes adolescentes/jovens começaram a trabalhar, mais uma vez indicando a necessidade de auxiliar na renda familiar ou suprir seus próprios desejos de consumo. A informalidade (e/ou ilegalidade) do trabalho também demonstra a dificuldade do adolescente/jovem se inserir no mercado de trabalho dentro do que a legislação trabalhista preconiza para essa faixa etária, sendo este outro aspecto a ser considerado por medidas públicas necessárias a esta população (CNIJ, 2021).

Com relação aos achados sobre a saúde dos adolescentes/jovens avaliados no presente estudo, o fato de que 53,2% da população estudada recebeu atendimento na rede de saúde provavelmente tem relação com o tipo de medida que os adolescentes/jovens estavam cumprindo o período do estudo. Isso porque a legislação (PNAISARI, 2014) prevê que o município onde está localizada a Unidade Socioeducativa assuma os cuidados relativos à saúde dos adolescentes/jovens que cumprem as medidas, ficando sob responsabilidade da UBS o acolhimento dessa população.

Contudo, esse atendimento provavelmente é dispensado aos adolescentes/jovens que cumprem medida socioeducativa de internação (53,5%) e regime de semiliberdade (5,8%) ficando os adolescentes/jovens em cumprimento de medida cautelar de internação sujeitos apenas ao atendimento dos profissionais que integram a equipe de saúde das Unidades Socioeducativas com os atendimentos externos restritos a casos de urgência, emergência. Novos estudos, voltados a avaliar este aspecto parecem importantes no sentido de avaliar se a está sendo cumprida no que nos diz respeito aos direitos a saúde por esta população.

Com relação a isto ainda, um dos pontos mais relevantes em relação à saúde no presente estudo parece ser o da saúde mental destes adolescentes e jovens. Chama a atenção o fato de 14 indivíduos já terem, neste faixa etária, diagnóstico de transtorno mental; somado a isto, durante o cumprimento da medida socioeducativa no período houve registro de cinco atendimentos em clínicas psiquiátricas, 27 atendimentos em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e uma internação hospitalar decorrente de questões psiquiátricas. Mais ainda, dentre os

“comportamentos” registrados no sistema foram relatados 24 indivíduos com comportamento depressivo e seis tentativas de suicídio.

Por fim foram registrados o uso de medicações como ansiolíticos (17,6%), antidepressivos (17,0%), e antipsicótico (11,5%) e hipnóticos (2,6%) destinados ao tratamento de transtornos mentais. Assim, políticas públicas e novos estudo visando ao maior entendimento das causas (anteriores ou não), forma de diagnóstico, acompanhamento do tratamento, oferta de tratamento não-farmacológico, suporte para o adolescente/jovem e a família após o cumprimento da medida socioeducativa, bem como as inconsistência apresentada pelos resultados (14 diagnósticos de transtorno mental X número muito superior de adolescentes/jovens que necessitaram de atendimento na rede especializada e fazem uso de medicações), entre outros, parecem essenciais para o cumprimento da lei, que nos diz que o adolescente/jovem deverá ser submetido a uma medida que ele seja capaz de cumprir, sendo a internação a excepcionalidade e podendo ser aplicada apenas quando não houver outra medida mais adequada.

Ainda, a questão da drogadição é um ponto bastante importante deste aspecto revelada no presente estudo com 85,6% da população estudada afirmando o uso de drogas lícitas e/ou ilícitas; destes, 49,0% fazem uso de forma abusiva, enquanto 9,6% foi classificada como dependente apesar de apenas 1,9% terem diagnóstico para dependência química. Embora se compreenda que uma das possíveis causas desta discrepância possa ser o fato de que o diagnóstico para algumas doenças mentais não pode ser confirmado na faixa etária dos sujeitos do presente estudo, o número de indivíduos fazendo uso de medicamentos para depressão, ansiedade e outros transtornos é bastante superior ao diagnosticado; cabe aqui sugerir que como possibilidades a serem investigadas (e manejadas) como prováveis causas em estudos futuros seriam os referidos transtornos vivenciados pela própria condição de restrição da liberdade, bem como pela própria abstinência de substâncias psicoativas durante o confinamento, condições que são agravadas por características da própria adolescência e juventude.

Como limitações do presente estudo, apontamos alguns aspectos da forma como atualmente são atribuídas as informações dentro do sistema SISE. O SISE vem sendo utilizado em Santa Catarina e já se consolidou pela facilidade de uso e por garantir o acesso a informações do sistema socioeducativo; além disso, se demonstrou uma ferramenta confiável ao reproduzir os dados dos levantamentos nacionais (Levantamento Anual do Sinase e Relatório Central de Vagas do Socioeducativo, todos coincidentemente realizados em 2023). Contudo, a partir do presente estudo são destacados possíveis pontos aprimoramento do mesmo, tais como a necessidade de o sistema informar a modalidade de cumprimento da medida (ex.: internação/ internação provisória/ semiliberdade) para cada adolescente/jovem, individualmente (?) o sistema informa, mas não nos relatórios que foram extraídos dele.

Por outro lado, durante o processo de coleta e tratamento dos dados foi possível identificar que uma vez que o instrumento é alimentado manualmente, por escrito, se observou situações como preenchimento de campos com termos distintos ou grafia equivocada, gerando diferentes proporções de indivíduos que deveriam se somar para uma única categoria; como exemplo, podemos citar o uso de “NAO”, “NÃO”, “NÃO OCORREU” E “NAO EXISTE” numa mesma coluna de variável. Isto pode levar a subestimação de dados e consequente influência para a análise de necessidades da população. É sugerida a mudança da forma de preenchimento dos dados, a partir de campos já fornecidos e padronizados dentro do sistema.

Outro ponto sobre o preenchimento do SISE que merece especial destaque diz respeito aos critérios e o pessoal envolvido no diagnóstico destes adolescentes/jovens. Ou seja, existe padronização quanto a categoria profissional e os instrumentos diagnósticos empregados para este fim?

V. Conclusões

Os pontos levantados anteriormente nos fazem refletir se as medidas socioeducativas estão atingindo seus objetivos previstos em lei. Necessário considerar, se a retirada do adolescente/jovem da sociedade, nos moldes atuais, não está sendo realizada dentro de conceitos dos antigos códigos de menores que historicamente tinham o pretexto “...de que é o melhor para o adolescente/jovem, pois lhe será assegurado o tratamento que “lá fora” ele não conseguiu e será difícil conseguir ou seguir”.

A situação da perpetuação da privação da liberdade, sem o devido atingimento dos objetivos das medidas socioeducativas, bem como aliada à possibilidade de aumentar os agravos de saúde mental dos indivíduos é agravada, ainda, pela discussão atual sobre o fechamento dos Hospitais de Custódia, para o que devem ser pensadas ações imediatas de realocação e tratamento a esta população.

Conflito de interesse

Os autores declaram não existirem conflitos de interesse dentro dos últimos 3 anos do início do estudo.

Agradecimentos

MLSJ recebeu o financiamento dos seus estudos do Sistema de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina.

Referências

- [1] Brasil. Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil. Brasília, Df: Senado Federal; 1988.
- [2] Brasil. Lei N°. 8.069, De 13 De Julho De 1990. Dispõe Sobre O Estatuto Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências. Diário Oficial Da União 16 Jul 1990. [Site Da Internet]. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm.
- [3] Brasil. 2006. Resolução N°. 119, De 11 De Dezembro De 2006. Dispõe Sobre O Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo E Dá Outras Providências. [Site Da Internet]. Disponível Em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/file/download/resolucao_119__sinase.pdf.
- [4] Cnj, 2021. Manual Para Incidência Da Temática Do Tráfico De Drogas Como Uma Das Piores Formas De Trabalho Infantil / Conselho Nacional De Justiça, Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento ; Coordenação De Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi ... [Et Al.]. Brasília : Conselho Nacional De Justiça, 2021.
- [5] Cnj, 2023. Conselho Nacional De Justiça. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-Centrais-Vagas-Socio-Digital.Pdf>
- [6] Costa Cs Da S, Alberto M De Fp. Projetos De Vida De Jovens Egressos De Medidas Socioeducativas. *Psicol Soc* [Internet]. 2021;33:E221808. Disponível Em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Wd3xqncyg5qzjf5mzgx6fcr/?Lang=Pt>
- [7] Cunha Krmg, Oliveira Mchl. Adolescências E Judicialização Da Conduta Juvenil. *Barbarói*. 2017;(50):107-130.
- [8] Dourado Jvl, Arruda Lp, Ferreira Ar Júnior, Aguiar Far. Definições, Critérios E Indicadores Da Adolescência. *Rev. Enferm. Ufpe On Line* [Internet]. 2020. 14:E245827. Acesso Em 02/06/2023. Disponível Em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/245827/35755>
- [9] Galinari Ls, Vicari Ida, Bazon Mr. Fatores Associados Ao Cometimento De Atos Infracionais Na Adolescência. *Psico (Porto Alegre)* [Internet]. 2019. 50(4):E-34094. Acesso Em 02/06/2023. Disponível Em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/34094/pdf>.
- [10] Jimenez L, Marques Vr. Revisão Integrativa Sobre A Prática Infracional Na Adolescência (2005/2014). *Estud. Psicol*. 2018;23(2):111-121.
- [11] Onu, Organização Das Nações Unidas. Convenção Dos Direitos Da Criança (Cdc), De 20 De Novembro De 1989. [Site Da Internet]. Disponível Em: <https://www.unicef.org/Brazil/Convencao-Sobre-Os-Direitos-Da-Crianca>.
- [12] Pnaisari, 2014. Portaria N° 1.082, De 23 De Maio De 2014. Redefine As Diretrizes Da Política Nacional De Atenção Integral À Saúde De Adolescentes Em Conflito Com A Lei, Em Regime De Internação E Internação Provisória (Pnaisari). Disponível Em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html
- [13] Sinase, 2006. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (Brasil). Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – Sinase. Brasília: Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente; 2006. [Site Da Internet]. Disponível Em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf.